

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI N° 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 4

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 6º. A regulamentação desta Lei será realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com ampla consulta aos setores envolvidos. ”

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**
Presidente

